

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 059/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA P. A ZANATTA - ME, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 31.237.827/0001-47, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, representado por sua Gestora, a senhora: **MÁRIA NELCILENE ARAÚJO REIS**, residente e domiciliada na cidade de São Valério CEP 77390000

CONTRATADA: EMPRESA P. A ZANATTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.651.126/000140, sediada na Rua Av. Tocantins, nº 886, Centro, São Valério, CEP 77.390-000, representada pelo Sr. Paulo Antônio Zanatta, inscrito no CPF sob o nº 412.358.600-78,

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 012/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 012/2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de material pedagógico, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Educação de São Valério/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	PAPEL SULFITE A4 10X1	CX	60
2	BOBINA PAPEL RE-KRAFT 080G 060 CM X 150M FSC RECIC	UND	3
3	EVA LISO	UND	500
4	EVA GLITTER 40X48	UND	400
5	TNT LISO 50 M	UND	24
6	CARTOLINA 150 GR/M2 50X60	UND	300
7	PAPEL CARTAO 48 CM X 66 CM	UND	100
8	PINCEL P/QD BCO PILOT BOARD MASTER RECAR AZ	UND	120

9	PINCEL P/QD BCO PILOT RECAR PT BOARD MASTER	UND	120
10	PINCEL P/QD BCO PILOT RECAR VM	UND	120
11	REFIL Q BCO PILOT BOARD MASTER AZUL	UND	180
12	CADERNO BROCH. UNIV. COST. C/D 96 FLS LIFT VERDE C	UND	300
13	CADERNO BROCH. UNIV. COST. C/D 48 FLS LIFT PRETO C	UND	300
14	PAPEL VERGE 180g/m 50fls	CX	20
15	COLA ISOPOR 90 G	UND	120
16	TINTA GUACHE 250 G	UND	72
17	BAMBOLE COLORIDO - 60 CM DIAMETRO	UND	20
18	FITA EMP. TRANSPARENTE 45X45	UND	80
19	PASTA TRANSP FINA ELAST OFICIO	UND	100
20	PASTA TRANSP ABA 3CM	UND	100
21	PASTA CAT. 100EN.FINO	UND	30
22	LAPIS COR MULTICOLOR 12	UND	200
23	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO C/ DEPOSITO	UND	60
24	LAPIS PRETO MULTI COLOR 144X1	CX	60
25	TESOURA ACO 21CM USO GERAL	UND	60
26	ENVELOPE OURO 229X324	UND	500
27	PAPEL FOTO MASTERPRINT 180G A4 - COM 50	CX	15
28	BORRACHA BRANCA 40	CX	40
29	CESTO ORGANIZADOR C/TAMPA 39X29X14 QUADRATIA R	UND	12
30	TROFEU DIVERSO	UND	10
31	TESOURA ESCOLAR	UND	300
32	CANETA BIC CRISTAL AZUL 50X1	UND	12
33	BLOCO ADESIVO 75X100MM AMARELO 90FLS	UND	50
34	06 JOGOS CLASSICOS - TOP LINE DAMA LUDO XADREZ TR	UND	6
35	DOMINO PLASTICO PINTADO 01	UND	24
36	XADREZ/TRILHA GRANDE - UN - 1X1	UND	30
37	COLA BRANCA MAXI 90 G 12X1	CX	12
38	TONER COMP. COM BROTHER TN217 BK 3K	UND	20
39	TONER COMPATIVEL C/ TN880/3470/3472 12K	UND	15

40	KIT CLINDRO COMPATIVEL C/ DR3470/3472 DR 850	UND	12
41	CILINDRO COMPATIVEL DR TN 217/213	UND	12

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser **novos** e de boa qualidade, originais de fábrica e **entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta.

5.2 - A empresa contratada procederá a entrega de todos os materiais.

5.3. Os materiais, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato.

5.4. Substituir imediatamente os materiais que não estiverem em condições de uso, ou deteriorados, sem qualquer ônus para ao Fundo Municipal de Educação de São Valério.

5.5. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

5.6. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Fundo Municipal de Educação de São Valério, cumprindo as exigências da mesma.

5.7. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

5.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo FME de São Valério, bem como pelo seu descarregamento.

5.9. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Fundo Municipal de Educação de São Valério por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

5.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo órgão licitante.

5.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Educação de São Valério ou a terceiros.

5.12. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão licitante ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

5.13. Fornecer os materiais, objeto deste contrato, em sintonia com o preconizado neste procedimento.

- 5.14. Comunicar ao Fundo Municipal de Educação de São Valério a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 5.15. Não transferir a outrem, o objeto desse termo.
- 5.16. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 6.1. A empresa fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.2. O local para entrega dos materiais serão entregues no Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Educação de São Valério, sito à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, em horário de funcionamento da repartição.
- 6.3. A entrega será efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos mediante solicitações via ordem de fornecimento, após requisição, de acordo com as necessidades públicas.
- 6.4. Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 7.1. O recebimento do material será feito no Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Educação de São Valério ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.
 - O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.
- 7.2. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.
- Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá o termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.
- 7.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no termo de referência.
- 7.4. Os materiais somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.
- 7.5. O recebedor rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com o Termo de Fornecimento.
- 7.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos materiais fornecidos.
- 7.7. O material, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total: **R\$ 45.519,21 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos)**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PAPEL SULFITE A4 10X1	CX	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
2	BOBINA PAPEL RE-KRAFT 080G 060 CM X 150M FSC RECIC	UND	3	R\$ 124,50	R\$ 373,50
3	EVA LISO	UND	500	R\$ 1,45	R\$ 725,00
4	EVA GLITTER 40X48	UND	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
5	TNT LISO 50 M	UND	24	R\$ 71,50	R\$ 1.716,00
6	CARTOLINA 150 GR/M2 50X60	UND	300	R\$ 0,85	R\$ 255,00
7	PAPEL CARTAO 48 CM X 66 CM	UND	100	R\$ 1,05	R\$ 105,00
8	PINCEL P/QD BCO PILOT BOARD MASTER RECAR AZ	UND	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
9	PINCEL P/QD BCO PILOT RECAR PT BOARD MASTER	UND	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
10	PINCEL P/QD BCO PILOT RECAR VM	UND	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
11	REFIL Q BCO PILOT BOARD MASTER AZUL	UND	180	R\$ 3,44	R\$ 619,20
12	CADERNO BROCH. UNIV. COST. C/D 96 FLS LIFT VERDE C	UND	300	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00
13	CADERNO BROCH. UNIV. COST. C/D 48 FLS LIFT PRETO C	UND	300	R\$ 4,13	R\$ 1.239,00
14	PAPEL VERDE 180g/m 50fls	CX	20	R\$ 13,01	R\$ 260,20
15	COLA ISOPOR 90 G	UND	120	R\$ 7,47	R\$ 896,40
16	TINTA GUACHE 250 G	UND	72	R\$ 6,89	R\$ 496,08
17	BAMBOLE COLORIDO - 60 CM DIAMETRO	UND	20	R\$ 18,56	R\$ 371,20
18	FITA EMP.TRANSPARENTE 45X45	UND	80	R\$ 3,41	R\$ 272,80
19	PASTA TRANSP FINA ELAST OFICIO	UND	100	R\$ 1,84	R\$ 184,00
20	PASTA TRANSP ABA 3CM	UND	100	R\$ 4,23	R\$ 423,00
21	PASTA CAT. 100EN.FINO	UND	30	R\$ 24,13	R\$ 723,90
22	LAPIS COR MULTICOLOR 12	UND	200	R\$ 4,86	R\$ 972,00
23	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO C/ DEPOSITO	UND	60	R\$ 8,43	R\$ 505,80
24	LAPIS PRETO MULTI COLOR 144X1	CX	60	R\$ 71,00	R\$ 4.260,00

25	TESOURA ACO 21CM USO GERAL	UND	60	R\$ 10,03	R\$ 601,80
26	ENVELOPE OURO 229X324	UND	500	R\$ 0,34	R\$ 170,00
27	PAPEL FOTO MASTERPRINT 180G A4 - COM 50	CX	15	R\$ 39,59	R\$ 593,85
28	BORRACHA BRANCA 40	CX	40	R\$ 14,41	R\$ 576,40
29	CESTO ORGANIZADOR C/TAMPA 39X29X14 QUADRATA R	UND	12	R\$ 55,00	R\$ 660,00
30	TROFEU DIVERSO	UND	10	R\$ 97,00	R\$ 970,00
31	TESOURA ESCOLAR	UND	300	R\$ 1,92	R\$ 576,00
32	CANEIA BIC CRISTAL AZUL 50X1	UND	12	R\$ 68,89	R\$ 826,68
33	BLOCO ADESIVO 75X100MM AMARELO 90FLS	UND	50	R\$ 2,45	R\$ 122,50
34	06 JOGOS CLASSICOS - TOP LINE DAMA LUDO XADREX TR	UND	6	R\$ 88,90	R\$ 533,40
35	DOMINO PLASTICO PINTADO 01	UND	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
36	XADREZ/TRILHA GRANDE - UN - 1X1	UND	30	R\$ 95,50	R\$ 2.865,00
37	COLA BRANCA MAXI 90 G 12X1	CX	12	R\$ 20,60	R\$ 247,20
38	TONER COMP. COM BROTHER TN217 BK 3K	UND	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00
39	TONER COMPATIVEL C/ TN880/3470/3472 12K	UND	15	R\$ 59,90	R\$ 898,50
40	KIT CLINDRO COMPATIVEL C/ DR3470/3472 DR 850	UND	12	R\$ 54,50	R\$ 654,00
41	CILINDRO COMPATIVEL DR TN 217/213	UND	12	R\$ 59,90	R\$ 718,80
Valor Total R\$ 45.519,21 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos)					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA:

12.122.0404.2.40/12.361.122.2.042/12.365.1223.2.047/12.365.1223.2.048/12.365.1223.2.091/12.361.1224.2.043/12.365.1224.2.050/

ELEMENTO: 3.3.90.30

FONTE 1.543.0000.000000/1.542.0000.000000/1.569.0000.000000/1.500.1001.000000/1.550.0000.000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- A Contratada deverá permitir o acompanhamento da entrega do objeto pelo fiscal do Contrato.
- Não transferir a terceiros, total ou parcial o fornecimento sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- A Contratada deverá comunicar ao Fundo Municipal de Educação de São Valério qualquer anormalidade constatada e prestare esclarecimentos solicitados.
- A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes do fornecimento com vícios ou defeitos, mesmo expirado o vencimento do contrato;
- Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.
- Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência;
- Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os materiais no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei nº 14.133, de 2021);
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com o termo de referência.
- Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência
- Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Cientificar ao Fundo Municipal de Educação de São Valério do andamento do fornecimento, quando for o caso
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021:
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;
- A Contratante reserva-se no direito de suspender ou rescindir, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização;
- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento;
- Não permitir a execução do fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento

convocatório e seus anexos.

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas no lei e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

14.1 A recepção dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

14.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, VI)

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e inajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

II. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de Abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse ato.

18.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.10.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.10.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.10.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.10.4 Indenizações e multas.

18.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

18.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

22.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico do Fundo Municipal de Educação de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 02 de dezembro de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
Gestora Municipal
Contratante



P. A. ZANATTA - ME
CNPJ nº 05.651.126/000140
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: